

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Nº 100.000.005/2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM E A JARDINS
MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
S.A., COM VISTAS À EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL COMPLEMENTAR DEVIDA PELA
EXPANSÃO DO SETOR HABITACIONAL
MANGUEIRAL.**

Processo de Licenciamento nº: 190.000.389/2004

Processo de Compensação Ambiental nº 391.001.154/2012

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ: 10.709.938/0001-39, SAS, Quadra 5, Bloco N, Sala 917, Brasília-DF, doravante denominado **JARDINS MANGUEIRAL**, neste ato representado pelo seus diretores, **PAULO DE OLIVEIRA VILLELA**, [REDACTED] portador da carteira de identidade RG n. [REDACTED] inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e **SILVIO PIVA ROMERO**, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Considerando o previsto no § 1º, art. 5º da Instrução nº 076, de 5 de outubro de 2010, que estabelece o procedimento de cálculo e cobrança da compensação ambiental devida por significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis;

Considerando a Deliberação nº 017/2013 da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, bem como do previsto na Cláusula Quinta, item 5.1 do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2013, **RESOLVEM**:

Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2013, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 Em virtude da expansão do empreendimento causador de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, o valor da compensação ambiental devida pela JARDINS MANGUEIRAL, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1 do Termo de Compromisso nº 100.000.005/2013, fica acrescido em R\$ 1.072.675,98 (um milhão setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único. O valor complementar da compensação ambiental foi calculado a partir do Grau de Impacto estabelecido para a expansão do empreendimento e do custo total dos investimentos inerentes à expansão do Setor Habitacional Mangueiral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Os recursos complementares da compensação ambiental relativa à expansão do Setor Habitacional Mangueiral deverão ser destinados em favor da Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, unidade de conservação de uso sustentável que engloba a área prevista para a implantação do empreendimento, mas especificamente na implantação do Parque de Uso Múltiplo das Esculturas, localizado na Região Administrativa do Paranoá, por meio da execução dos serviços e obras descritos abaixo, limitados ao valor expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento, orçamento esse que será detalhado pela JARDINS MANGUEIRAL após recebimento dos projetos e especificações técnicas elaborados pela equipe técnica do IBRAM:

- Construção da sede administrativa;
- Construção da guarita de segurança;
- Construção do anfiteatro;
- Construção de conjunto de banheiros;
- Construção de 1.100 m de *coopervia* pavimentada;
- Construção de *playground*;
- Instalação de circuito inteligente;
- Instalação de bancos, lixeiras e bebedouros e;
- Cercamento com alambrado.

Parágrafo primeiro – Serão elaborados pela equipe técnica do IBRAM (*quando necessários*), Termos de Referência – TR e documentos contendo especificações técnicas, projetos básicos e demais informações necessárias para subsidiar a execução dos serviços e obras objeto do presente Termo Aditivo.

Parágrafo segundo – O IBRAM deverá emitir Termo de Quitação integral da obrigação de compensação ambiental devida pela JARDINS MANGUEIRAL, quanto à expansão do empreendimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução da compensação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

- 3.1 Caberá à JARDINS MANGUEIRAL a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 3.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo para execução das obras e serviços previstos no presente Termo terá início após trânsito em julgado da Decisão do processo nº 35.357/2007, que tramita perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovando a expansão do empreendimento JARDINS MANGUEIRAL.
- 4.2 O prazo para execução das obras e serviços objeto do presente Termo será de 12 (doze) meses contados a partir da Decisão do Processo nº 35.357/2007, conforme item 4.1, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de agosto de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

PAULO DE OLIVEIRA VILLELA
Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A
Diretor

SÍLVIO PIVA ROMERO
Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A
Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: